



**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° PMH-220308-DP01**

A Prefeitura Municipal de **Hidrolândia/CE**, Através da Secretaria Municipal de **Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social**, e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria n° 220201.002 de 01 de fevereiro de 2022** vêm justificar o procedimento administrativo de dispensa de licitação.

Objeto: Locação de um Imóvel Destinado ao Funcionamento do Centro de Artesanato junto a Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Hidrolândia/Ce.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominadas licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

“Art. 37

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei n° 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta para o objeto pretendo busca perquirir, em suma, se restou configurada alguma das situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso X, cujo teor é o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei n° 8.883, de 1994)”



A razão desta contratação encontra respaldo no fato da Secretaria Municipal de **Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social** do Município de **Hidrolândia/CE** ter indicado um local apropriado com porte e localização ideal para satisfazer as necessidades do serviço público, conforme laudo de avaliação do mesmo, constante dos autos do presente processo.

Contudo, o caso em questão está sacramentado. É um típico caso que a licitação pode e deve ser dispensada, pelo atendimento das peculiaridades que enseja a presente contratação e principalmente por razões concretas, a qual está nos moldes da legislação vigente.

Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, para a locação pretendida, passa-se às justificativas do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso II do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Consoante autorização da Secretaria Municipal de **Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social** do Município de **Hidrolândia/CE** que informa a realização da verificação de um local apropriado, onde o valor da locação se faz condizente com a realidade mercadológica, a escolha recaiu sobre a proposta do Sr. **Jose Freitas Martins**, que ofertou o valor mensal de **R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais)**, por um período de **12 (doze) meses**, perfazendo o valor global de **R\$ 14.544,00 (quatorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais)**.

FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do serviço contratado correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

SECRETARIA /PROGRAMA:	FONTES DE RECURSOS	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
SATDS	1.501.0000.00	08.06.08.122.0404.2.032.0000	33.90.36.99

Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Hidrolândia/CE., 09 de março de 2022.

Raimundo Rodrigues de Oliveira
Raimundo Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Antônio Augusto Pereira de Sousa
Antônio Augusto Pereira de Sousa
Membro Titular da CPL

Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Francisco Sérgio Mesquita Oliveira
Membro Titular da CPL